



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ferramentas, equipamentos e máquinas, para utilização nas atividades do Departamento de infraestrutura e serviços públicos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/Finalização: 20/02/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.	

INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução adequada, contínua e segura das atividades destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Administração Pública, em observância às exigências técnicas, de segurança e de eficiência na realização dos serviços. Os materiais, equipamentos e máquinas previstos na estimativa de quantidades mostram-se essenciais ao desenvolvimento das etapas de implantação, manutenção e apoio às frentes de trabalho, compreendendo a montagem de estruturas provisórias, suporte logístico e operacional, bem como a execução de serviços de escavação, compactação, corte, perfuração e concretagem.

Todos os itens citados imprescindível para a execução eficiente dos serviços de movimentação de solo, escavações e carregamento de materiais, assegurando maior precisão operacional, redução de riscos e otimização da mão de obra disponível.

Sendo possível observar que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público,



encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO - art.18,§1º, III da Lei nº14.133/21

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ferramentas, equipamentos e máquinas deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Regularidade jurídica e fiscal, mediante comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, nos termos da legislação vigente;

II – Qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Disponibilidade e adequação dos equipamentos, devendo as ferramentas, máquinas e equipamentos:

a) estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

b) atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;

c) possuir manutenção preventiva e corretiva regular;

d) ser entregues no prazo estabelecido pela Administração;

IV – Responsabilidade pela manutenção, ficando a contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, incluindo substituição imediata em caso de defeito que comprometa a execução dos serviços;

V – Atendimento às normas de segurança do trabalho, devendo os equipamentos atender às normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e medicina do trabalho;

VI – Capacidade logística, garantindo entrega e retirada dos equipamentos nos locais indicados pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VII – Sustentabilidade, sempre que possível, priorizando equipamentos com menor consumo de combustível/energia, redução de emissão de poluentes e menor impacto ambiental;

VIII – Suporte técnico e atendimento ágil, assegurando resposta tempestiva às solicitações da Administração, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A contratação deverá observar ainda critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a adequada execução das atividades operacionais do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/21

O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumos dos itens e a demanda das unidades solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes.



A relação dos itens e quantitativos estão descritos nos termos de referência distribuídos em itens que deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAIS	UNID	QUANT
1	Painel metálico andaime 1,5m	UNIDADE	50
2	Container 6m x 2,30	MENSALIDADE	12
3	Container 3m X 1,50	MENSALIDADE	12
4	Compactador de solo a combustão 4 tempos	DIÁRIA	30
5	Perfurador de solo	DIÁRIA	30
6	Martelo demolidor 30 kg 2000W	DIÁRIA	30
7	Gerador 12 kva	DIÁRIA	30
8	Gerador 8 kva	DIÁRIA	30
9	Cortadora de concreto e asfalto	DIÁRIA	30
10	Disco cortadora de piso	MILIMETRO	100
11	Betoneira 400 litros	DIÁRIA	30
12	Maquina mini escavadeira (com operador)	HORAS	200
13	Máquina mini carregadeira (com orperador)	HORAS	200

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art.18, §1º, V da Lei nº 14.133/21

Para fins de estimativa de custos e análise da vantajosidade da solução, foram adotados como parâmetros pesquisas realizadas em sítios eletrônicos especializados, consultas a fornecedores do ramo de locação de ferramentas, equipamentos e máquinas.

Procedeu-se, ainda, à análise crítica dos valores obtidos, assegurando-se, dessa forma, a razoabilidade na formação do preço médio estimado, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o atendimento da demanda requer a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ferramentas, equipamentos e máquinas, com capacidade técnica e operacional compatível com as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Infraestrutura.

Os serviços pretendidos possuem natureza comum, sendo amplamente ofertados no mercado por diversas empresas do setor, o que evidencia a competitividade do segmento e a viabilidade da contratação mediante regular procedimento licitatório.

As alternativas consideradas para o atendimento da demanda foram:

- i. Realização de processo licitatório próprio para contratação de empresa especializada;
- ii. Adesão a ata de registro de preços (carona) ou manifestação de interesse em Intenção de Registro de Preços (IRP) promovida por outro órgão.

A segunda alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista as especificidades dos equipamentos e a necessidade de disponibilidade imediata e contínua, conforme o planejamento e cronograma de execução dos serviços do Departamento, o que poderia não ser integralmente atendido por atas externas.

Assim, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração consiste na realização de pregão, preferencialmente pelo sistema de registro de preços, considerando a natureza contínua e eventual da demanda, assegurando-se economicidade, eficiência, competitividade e regularidade no atendimento às necessidades institucionais.

Por fim, registra-se que já houve contratações anteriores no Município de Serrania/MG para objeto de natureza semelhante, o que demonstra a recorrência da demanda e reforça a necessidade de planejamento adequado, por meio da presente iniciativa, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art.18 § 1º, VI da Lei nº 14.133/21

Estima-se o valor da contratação em R\$ 178.400,70 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos reais e setenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/21

Os departamentos solicitantes necessitam dos itens citados de forma rotineira e periódica, de acordo com a efetiva necessidade. Nesse sentido, o parcelamento da contratação se mostra adequado e vantajoso à Administração.

Dessa forma, o parcelamento da contratação revela-se medida que atende aos princípios da **eficiência, planejamento e vantajosidade**, assegurando a adequação da aquisição às necessidades específicas do Município, sem comprometer a regularidade no fornecimento dos materiais.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/21

Pretende-se, com a presente licitação, contratar os itens descritos de forma a garantir o melhor custo-benefício, assegurando preços compatíveis com os praticados no mercado e a qualidade necessária para atender às especificações técnicas. O fornecimento deverá corresponder integralmente às demandas das unidades requisitantes, de modo a assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

Além disso, busca-se manter a padronização e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e um atendimento eficiente e satisfatório à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – art. 18, §1º, X da Lei n.14.133/21

Em razão do grau de baixa complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 18, §1º, XII da Lei nº14.133/21

Entre os principais impactos potenciais destacam-se a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes do uso de equipamentos movidos a combustíveis fósseis, a geração de resíduos sólidos e resíduos potencialmente perigosos oriundos da manutenção das máquinas, o risco de contaminação do solo e de recursos hídricos em caso de vazamentos de óleos e combustíveis, a emissão de ruídos acima dos níveis recomendados e o consumo de recursos naturais, como combustíveis e energia elétrica. Além disso, a utilização de equipamentos pesados pode ocasionar compactação e degradação do solo em determinadas áreas de atuação.

Tais impactos, contudo, podem ser mitigados mediante a exigência de manutenção preventiva adequada, destinação ambientalmente correta dos resíduos, observância às normas de controle de emissões e ruídos, adoção de boas práticas operacionais e utilização de equipamentos em conformidade com a legislação ambiental vigente, assegurando que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável.

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade administrativa, à análise das alternativas disponíveis no mercado, à estimativa de custos e à avaliação dos possíveis impactos ambientais, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ferramentas, equipamentos e máquinas destinados às atividades do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas à execução do objeto, garantindo competitividade ao certame. Sob o aspecto econômico, a pesquisa de preços demonstrou compatibilidade com os valores praticados no mercado, evidenciando a razoabilidade da estimativa e a vantajosidade da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. art. 18, §1º, XII da Lei nº14.133/21

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, revela-se necessária à continuidade e à eficiência dos serviços prestados pela Administração e está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao seu prosseguimento.

Serrania, 20 de fevereiro de 2026.

Leonardo José Martins Bernardes
Gestor do Departamento de Patrimônio